



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 1 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 2272

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto N° 03, de 15 de fevereiro de 2022** - Dispõe sobre a aprovação e utilização de minutas padrão de instrumentos convocatórios (editais) SRP para a aquisição de bens no Sistema de compras do Banco do Brasil, no âmbito do Consórcio Internacional do Sul do Estado de Alagoas-CONISUL, na forma que indica.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LN6XPAYAU/W5+EFJBTKBYW

Decretos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

DECRETO Nº 03, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação e utilização de minutas padrão de instrumentos convocatórios (editais) SRP para a aquisição de bens no sistema de compras do Banco do Brasil, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, na forma que indica

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º - A Administração deverá utilizar os instrumentos aprovados por ato da Procuradoria do CONISUL, destinados à consolidação de cláusulas aplicáveis aos atos convocatórios de licitações públicas (editais) para contratações de caráter geral, conforme a destinação das minutas padronizadas previamente aprovadas.

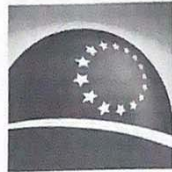
Parágrafo único - Não poderão ser constituídas por minutas padronizadas previamente aprovadas as licitações que visem à contratação de obras e serviços de engenharia, ainda que comuns.

Art. 2º - Quando utilizadas as minutas padronizadas previamente aprovadas:

I - A Administração ficará dispensada de elaborar minuta específica para o processo, limitando-se a revisar aquela que for encartada pelo CONISUL;

II - Será dispensada a submissão do processo à análise da Procuradoria Geral do CONISUL, desde que não sejam alteradas na minuta previamente aprovada quaisquer das suas cláusulas, limitando-se ao preenchimento das quantidades de itens, unidades favorecidas, locais e prazos de entrega dos bens ou prestação de serviços.

§ 1º - Sob pena de nulidade e de responsabilidade, o responsável pela utilização de minutas padronizadas de editais em processos licitatórios deverá declarar nos autos que a minuta previamente aprovada pela Procuradoria Geral do CONISUL foi respeitada e que eventuais alterações de conteúdo, se houver, foram destacadas e motivadas, de modo a facilitar a oportuna análise jurídica.



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 2º - Se houver a necessidade de modificação das cláusulas estipuladas, de adoção de alternativas textuais diversas das definidas, da fixação de requisitos de habilitação diferentes das opções que foram apresentadas ou, ainda, da estipulação de obrigações contratuais adicionais, as alterações efetuadas na minuta padronizada deverão ser destacadas e motivadas, fazendo-se necessária a submissão à Procuradoria Geral do CONISUL, que examinará tão somente os pontos destacados/motivados.

Art. 3º - Em qualquer caso, as minutas de editais deverão atentar para as determinações da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto CONISUL nº 04/2021 e Decreto CONISUL nº 05/2021, em especial as que vedam estipulações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

Art. 4º - As minutas padronizadas previamente aprovadas por ato da Procuradoria ficarão hospedadas em sítio próprio disponibilizado pelo CONISUL.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo-AL, sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS, em 15 de fevereiro de 2022.


MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Diretor Presidente